

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 010/2023

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de março de 2023.

Art. 1º. A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **março de 2023**, tem seu valor fixado em:

I – **R\$ 113,03** (cento e treze reais e três centavos) para cada ato de nascimento (incluso certidão e arquivamentos);

II – **R\$ 113,03** (cento e treze reais e três centavos) para cada ato de óbito (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

III – **R\$ 165,07** (cento e sessenta e cinco reais e sete centavos) para habilitação, registro do assento, certidão, arquivamentos e comunicações dos casamentos;

IV – **R\$ 47,62** (quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para a averbação praticada pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

V – **R\$ 115,15** (cento e quinze reais e quinze centavos) para os registros no Livro “E” praticadas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

VI – **R\$ 16,43** (dezesseis reais e quarenta e três centavos) para as certidões ou segundas vias (em resumo, por quesito ou inteiro teor com ou sem averbação) expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e requeridas por meio de declaração de hipossuficiência, requisitada por órgãos públicos e/ou certidão de inteiro teor do assento de nascimento somente com a maternidade estabelecida (incluso arquivamentos);

VII – **R\$ 37,93** (trinta e sete reais e noventa e três centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

VIII – **R\$ 17,31** (dezessete reais e trinta e um centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

IX – **R\$ 55,05** (cinquenta e cinco reais e cinco centavos) para os registros, com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

X – **R\$ 11,98** (onze reais e noventa e oito centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XI – R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos) para as averbações feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Gestora do RECOMPE-MG